



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-8110/2014

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220140906300108/2014

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – SEMFAZ

RECORRIDO: MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3170 /2017.

EMENTA: Auto de Infração. Medida Fiscal Parcialmente Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.


Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís -MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 20 de Setembro de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.